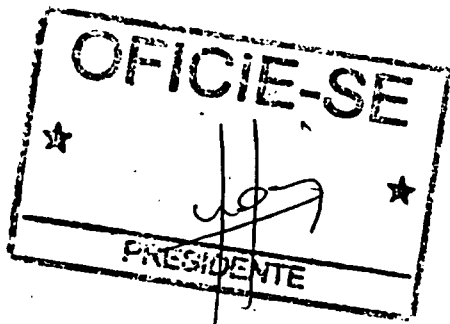




**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR  
GILBERTO NATALINI

RDS  
10/2015

## Requerimento

Considerando que está vigente a lei municipal 15374/2011, da qual sou um dos coautores e que proíbe a distribuição e venda de sacolas plásticas e que o Tribunal de Justiça julgou em 07/10/14 tal lei constitucional, em acórdão sobre a ADIN que a contestava;

Considerando que a Prefeitura de S. Paulo editou o dec. mun. 55827/2015 regulamentando a referida lei;

Considerando que a Amlurb normatizou pela resolução 55/Amlurb/2015 o padrão para sacolas verdes e cinzas com 51% mín. de polímero de origem vegetal para acondicionar respectivamente recicláveis e rejeitos, prevendo multas para os estabelecimentos comerciais e munícipes que descumprirem;

Considerando que a Prefeitura anunciou irá publicar norma no futuro para sacolas marrons biodegradáveis e compostáveis para se dispor resíduos compostáveis;

REQUEIRO, nos termos regimentais, seja oficiado aos Ex<sup>mos</sup> Sr's. Secretário Municipal de Serviços e Secretário do Verde e Meio Ambiente, para ~~que forneçam informações~~ detalhadas para esclarecer os quesitos abaixo e opinem sobre as sugestões de melhoria da sistemática em tela, a seguir elencadas:

04 FEV 2015

- Entendo que definir como "reutilizável" sacolas cinzas para rejeitos (lixo comum não reciclável) conflita com o espírito da lei 15374/2011. ~~Ora, hoje as sacolas~~ plásticas distribuídas em lojas e supermercados, boa parte na cor branca, já são usadas para embalar o lixo. Portanto, se criar esta alternativa vai de encontro ao objetivo da lei, que é reduzir o consumo de sacolas descartáveis, com aquelas efetivamente reutilizáveis (fabricadas em tecido, lona e outros materiais mais resistentes e vários deles de fonte renovável como o algodão). Ou seja se proporciona mais de uma efetiva reutilização e não somente um único uso posterior para acondicionar lixo. Em suma, ao invés de se ter sacolas brancas descartadas indevidamente por todo lado, se terá sacolas cinzas. Registre-se que há sacos de lixo comercializados no mercado e que em sua composição contém sucata de plástico e tem espessura mais fina, ambas características proporcionando vantagem ambiental;
- Embora altamente meritório estimular o uso de plástico produzido com resinas de origem não fóssil, adotando-se 51 % mín. de matéria-prima de fontes renováveis, indago se tal disposição não conflita com os ditames da lei fed. 8666/1993, no



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR  
GILBERTO NATALINI

que tange assegurar a livre concorrência. Isso tendo em vista que ao que consta, apenas a Braskem/Odebrecht produz o "plástico verde" (polietileno de baixa e alta densidade e polipropileno), a partir do etanol, que atende ao exigido no país. Como tal via de síntese alcoólquímica é objeto de patente, há um impedimento tecnológico ao desejável ingresso de novos fabricantes. Proponho por isso criar uma alternativa na forma de conteúdo mínimo de 70% de sucata de plástico, algo que também proporciona ganho ambiental. Como a reciclagem de plástico não pode ser feita sucessivamente por perda de qualidade, tal opção poderia ser exclusiva para as sacolas cinzas, em que pese a crítica apontada acima;

- No que se refere à padronização de identidade visual do art. 8º e anexos 1 e 2 da resolução Amlurb recomendo:

- ✓ substituir "papel" por "papel/papelão" e no descritivo incluir embalagens longa vida, um resíduo que vem alcançando índices crescentes de geração e de reciclagem;
- ✓ substituir "objetos grandes" na relação de plásticos não recicláveis por "plástico aluminizado", já que a 1ª restrição nada informa de específico e a 2ª seria relevante, tendo em vista a grande presença os filmes de BOPP aluminizado em embalagens de alimentos como salgadinhos e biscoitos;
- ✓ incluir para as sacolas verdes os símbolos oficiais para reciclagem de PEAD, PEBD e PP (3 setas em ciclo e respectivos números 2, 4 e 5).

Registro que o dec. mun. regulamentador não menciona que haverá posterior resolução da Amlurb detalhando seus requisitos. Julgo que esta isso cria um lapso no encadeamento da hierarquia dos diplomas legais.

Por fim louvo o fato da resolução Amlurb proibir inscrições oxibiodegradáveis e oxidegradáveis no art. 6º, já que tais aditivos somente provocam esfarelamento das sacolas expostas à radiação UV solar e umidade, prejudicando as rotas de reciclagem e contaminando ainda mais o solo. Aproveitando o ensejo, encaminho o PL 561/2014 de minha autoria, que veda a comercialização de embalagens com plástico oxibiodegradável.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015



**Gilberto Natalini**  
Vereador PV/ SP